

LEI Nº 1.768 DE 11 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem o cargo a Leis, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a PERMUTAR, com as devidas cautelas legais, imóveis do Patrimônio Municipal, assim constituídos:

I – Área de terras compreendida por 02 (dois) Lotes Urbanos medindo, 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) cada, sem edificações, consubstanciado no lote nº 01 (um) e lote nº 02 (dois), ambos da Quadra 63 (sessenta e três) da Planta e Loteamento da cidade de Marmeireiro, devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob as matrículas, respectivamente, nº 17.005 e nº 17.020, contendo os seguintes limites e confrontações:

a) Lote nº 01 (um): Ao **NORDESTE**: Por linha de 15,00 metros, confronta com a Rua Seis; Ao **SUDESTE**: Por linha de 40,00 metros, confronta com a Rua Treze; Ao **SUDOESTE**: Por linha de 15,00 metros, confronta com a Quadra Projetada; Ao **NOROESTE**: Por linha de 40,00 metros, confronta com o lote nº 02 (dois);

b) Lote nº 02 (dois): Ao **NORDESTE**: Por linha de 15,00 metros, confronta com a Rua Seis; Ao **SUDESTE**: Por linha de 40,00 metros, confronta com o lote nº 01 (um); Ao **SUDOESTE**: Por linha de 15,00 metros, confronta com a Quadra Projetada; Ao **NOROESTE**: Por linha de 40,00 metros, confronta com o lote nº 03 (três).

II – O imóvel descrito na alínea “a”, sem as benfeitorias, foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e o imóvel descrito na alínea “b”, sem benfeitorias, foi avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

III – Os imóveis acima descritos serão permutados com o Senhor **ADELCI FRANCISCO THOMAZONI**, Cédula de Identidade RG nº 3.833.178-7 – SSP/PR, inscrito CPF/MF sob o nº 502.376.759-00.

Art. 3º. Em contrapartida o Permutante repassará ao Município de Marmeireiro o equivalente a: 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), de telheiro, com estrutura de concreto

armado, pré-moldado, estrutura metálica para cobertura, telhas em fibra cimento e manta térmica, com pilar, pelo valor de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) o metro quadrado, para entrega no prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante acompanhamento por uma comissão, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com competência para apreciar a prestação de contas.

Parágrafo único. A comissão referida no “caput” será composta por três membros, sendo dois integrantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e despesas com o Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade da empresa **ADELCI FRANCISCO THOMAZONI**.

Art. 5º. O Município de Marmeleiro, para que a permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação do imóvel a ser permutado, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 6º. A permuta autorizada por esta Lei enquadra-se na alínea “f”, do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, combinada com a alínea “b” do inciso II, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas escriturações e registros, ficando a cargo do proprietário particular as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

Parágrafo único. A Contadoria do Município fará os respectivos registros e baixas patrimoniais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro